



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 012/2018
Decisão : 197/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Autos de Infração n°s 9900025815/2018, 9900025817/2018, 9900024986/2017, 9900021623/2017, 9900020964/2017, 9900025581/2018, 9900025867/2018, 9900025584/2018, 9900020366/2017, 9900026127/2018 e 9900024694/2017
Interessados : Casa Campo Construtora Eireli – ME., B L Construtora e Serviços Ltda. – ME., Maria das Raças da Conceição, Célia de Brito Macedo Pontes, Construtora Solo Ltda.-ME, Marcelo Azevedo Sabino, Construtora Solo Ltda.-ME, Falcons Trabalhos em Altura Ltda-EPP, Goonet Telecomunicações Ltda.-ME e Silva e Leite Construções e Serviços Ltda.-EPP.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 012/2018, realizada no dia 04 de julho de 2018, apreciando os autos de Infração n°s 9900025815/2018 e 9900025817/2018 – Casa Campo Construtora Eireli – ME., 9900024986/2017 – B L Construtora e Serviços Ltda. – ME., 9900021623/2017 – Maria das Raças da Conceição, 9900020964/2017 – Célia de Brito Macedo Pontes, 990002581/2018 – Construtora Solo Ltda.-ME, 9900025867/2018 – Marcelo Azevedo Sabino, 9900025584/2018 – Construtora solo Ltda.-ME, 9900020366/2017 – Falcons Trabalhos em Altura Ltda-EPP, 9900026127/2018 – Goonet Telecomunicações Ltda-ME e 9900026694/2017 – Silva e Leite Construções e Serviços Ltda.-EPP, todos sob relatoria do Conselheiro Eduardo Paraíso Sampaio; considerando o art. 20 da Resolução n° 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador Adjunto.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Frederico de Vasconcelos Brennand, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliâne Barros M. de A. Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2018.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador Adjunto da CEEC